



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9864, DE 26 DE dezembro DE 2011.

Dispõe sobre a remissão do crédito tributário oriundo da obrigatoriedade do uso do equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), para os prestadores de serviço de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários lançados, para os prestadores de serviço de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, em decorrência da obrigatoriedade do uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), de que tratava o art. 173 do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto n. 11.591/2004, com redação dada pelo Decreto n. 12.365/2008.

Art. 2º A concessão da remissão está condicionada ao ingresso do grupo de atividade econômica de que trata esta Lei no Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, instituída no Município de Fortaleza pelo Decreto n. 12.704/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 26 de dezembro de 2011.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza

especificado no caput do art. 2º desta Lei, deixando-o de ser bem de uso comum do povo na modalidade área verde, oriundo do Loteamento São Cristóvão, passando a ser de uso especial (institucional) para instalação de equipamento público, especificamente para implantação do Projeto CUCA (Centro Urbano de Arte, Cultura, Ciência e Esporte) da Secretaria Executiva Regional VI (SER VI). Art. 2º - A área verde III ora desafetada possui área de 4.575,00m² (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), extremado e medindo: norte, com a Avenida Paisagística por onde mede 30,00m; ao sul, com bifurcação das Avenidas Central e Contorno Norte por onde mede 30,00m; a leste, com parte da área institucional II por onde mede 153,00m; e, a oeste, com pai da área institucional II por onde mede 152,00m, conforme prancha 03/08. § 1º - A área pública descrita no caput deste artigo incorpora-se à área institucional II a ela contígua, originária do Loteamento São Cristóvão, registrado na matrícula n. 2.726 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta capital. § 2º - A área verde que será objeto de desafetação deverá ser compensada pela destinação de uma área pública institucional de mesmo tamanho, localizada na mesma região. § 3º - V E T A D O. § 4º - A adequação ao disposto neste artigo e parágrafos deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 3º - Fica o Município de Fortaleza, por seu Poder Executivo, autorizado a implantar no imóvel ora desafetado o Projeto CUCA da Secretaria Executiva Regional VI (SER VI). Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9864, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a remissão do crédito tributário oriundo da obrigatoriedade do uso do equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), para os prestadores de serviço de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres e de outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida a remissão dos créditos tributários lançados, para os prestadores de serviço de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, em decorrência da obrigatoriedade do uso de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), de que trata o art. 173 do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 11.591/2004, com redação dada pelo Decreto nº 12.365/2008. Art. 2º - A concessão da remissão está condicionada ao ingresso do grupo de atividade econômica de que trata esta Lei no Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, instituída no Município de Fortaleza pelo Decreto nº 12.704/2010. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9865, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.402, de 03 de junho de 2008, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI Fortaleza é órgão colegiado de composição paritária, caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Fortaleza. § 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI Fortaleza é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH), assegurada sua autonomia político-administrativa. § 2º - O CMDPI Fortaleza aprovará, avaliará e fiscalizará as ações municipais voltadas para a atenção à pessoa idosa. Art. 2º - O CMDPI Fortaleza tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política de atenção à pessoa idosa no município de Fortaleza, em conformidade com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), bem como acompanhar e avaliar a sua execução. Art. 3º - Compete ao CMDPI Fortaleza: I - defender, promover e difundir os direitos da pessoa idosa na área do Município, bem como estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas, projetos e serviços voltados a esse segmento; II - formular proposições, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso; III - estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização da pessoa idosa, em estrita observância ao disposto nas legislações federal e estadual vigentes; IV - deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da política municipal do idoso; V - promover o intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais, internacionais ou instituições estrangeiras, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; VI - apoiar e incentivar a criação de programas, projetos, pesquisas e serviços públicos e modalidades de atendimento destinado à pessoa idosa; VII - receber, apreciar e se manifestar acerca de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, articulando os órgãos de responsabilidade civil ou criminal para os encaminhamentos necessários; VIII - promover a participação e o protagonismo da pessoa idosa nos diversos setores da sociedade; IX - requerer aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas ao atendimento à pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, comunicando aos órgãos competentes; X - estimular o enfrentamento à violência e a discriminação contra a pessoa idosa, por meio de ações de sensibilização e formação; XI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no âmbito do município de Fortaleza; XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa; XIII - manter registro das inscrições dos programas desenvolvidos por entidades governamentais, não governamentais de atendimento à pessoa idosa; XIV - examinar, organizar informações e expedir pareceres relativos à sua área de competência; XV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento; XVI - convocar, coordenar e realizar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa. Art. 4º O CMDPI Fortaleza será composto de 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes que, após as indicações e escolhas, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em ato que será publicado no Diário Oficial do Município, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, facultada uma única recondução por igual período, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - representantes de órgãos governamentais, sendo: a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH); b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME); c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE); e) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL); f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS); g) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC); h) 1 (um) representante do Instituto Muni-

DOM N. 14.703